

## RESOLUÇÃO 01/2023 - PGCIF

Estabelece Normas e Procedimentos para concessão das Bolsas de Estudo Demanda Social (CAPES-DS) aos discentes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

Art. 1º. A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PGCIF) será formada pela comissão coordenadora, um representante discente do curso de mestrado e um representante discente do curso de doutorado;

Art. 2º. A atribuição de bolsas de mestrado e doutorado no PGCIF será feita por meio de editais publicados conforme disponibilidade de bolsas.

Art. 3º. O tempo de fruição para bolsas de mestrado será de até 24 meses após a matrícula e para o doutorado de até 36 meses após a matrícula.

Parágrafo único: em casos excepcionais, de vacância de bolsa e não havendo candidatos elegíveis para sua implementação, o tempo de fruição de bolsas de doutorado poderá ser estendido para até 48 meses, contados a partir da data da matrícula.

Art 4º. Será elegível para o recebimento de bolsa o estudante que não possuir reprovação em disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* como aluno regular no nível/cursos da bolsa pleiteada. A reprovação durante o curso também implicará em substituição do bolsista.

Art. 5º. Em caso de empate durante a avaliação dos candidatos à bolsa por meio do edital de seleção, terá preferência para a implementação de bolsa o estudante que:

§ 1º estiver matriculado no programa por mais tempo;

§ 2º possuir maior número de publicações como primeiro/a autor/a;

§ 3º possuir maior número de créditos concluídos;

§ 4º possuir maior média de notas nas disciplinas cumpridas naquele curso em que está matriculado;

§ 5º possuir maior número de participações em eventos.

Art 6º. Serão considerados os seguintes critérios para manutenção e implementação de bolsas:

- § 1º O bolsista de mestrado não deve ter vínculo empregatício, sendo exigida dedicação exclusiva ao curso.
- § 2º Em conformidade com o estabelecido pela CAPES (Portaria no 133/2023) que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, ao bolsista de doutorado, a partir do 25º mês após a matrícula, será possibilitado o acúmulo de bolsa com outras atividades laborais, antes disso, o estudante com bolsa deve ter dedicação exclusiva ao curso.
- § 3º O bolsista de doutorado, que acumula outras atividades laborais, deve ter no mínimo 20 horas de dedicação ao curso. Fica sob responsabilidade do orientador fiscalizar o tempo de dedicação do estudante sob sua orientação, assim como informar formalmente à Coordenação do programa, por meio de carta, o descumprimento deste critério.
- § 4º É exigido do bolsista, de mestrado ou doutorado, o cumprimento do prazo de qualificação, a saber, 18 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado.
- § 5º Caso pelo menos um dos critérios descritos seja descumprido, será encerrada a concessão da bolsa ao estudante.

Parágrafo único: em casos excepcionais de vacância de bolsa e não havendo candidatos elegíveis para sua implementação, a bolsa poderá ser implementada temporariamente, até haver candidato elegível, a alunos de mestrado com vínculo empregatício e de doutorado com vínculo empregatício antes do 25º mês após a matrícula.

Art. 6º. Quanto à reserva de bolsas para cotas raciais e socioeconômicas:

- § 1º Os editais de seleção de bolsistas farão reserva de bolsas para ingressantes no PGCIF por meio do sistema de cotas raciais, para negros e negras, e/ou para discentes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- § 2º Os candidatos a bolsas reservadas para cotas para negros e negras devem ter realizado o ingresso no PGCIF por meio de reserva de vagas para cotas raciais e apresentar comprovação da aprovação pela comissão de Heteroidentificação da UEL.
- § 3º Os candidatos à bolsas reservadas para cotas socioeconômicas devem estar inscritos no CadÚnico. Para estar inscrito no Cadastro Único, é necessário que o candidato tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município em que reside. Serão considerados inscritos no CadÚnico os que estiverem com NIS ativo e regular no Ministério da Cidadania. Inscrições novas demoram até 90 dias para constar na base de dados do Governo Federal. Será realizada consulta junto ao órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em

lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

§ 4º No caso do edital disponibilizar apenas uma bolsa, essa será direcionada para a concorrência entre os discentes ingressantes por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico.

§ 5º No caso da existência de mais de um estudante ingressante por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico em um edital de seleção de bolsista, os documentos exigidos neste edital serão avaliados de forma comparativa entre estes.

§ 6º No caso de não haver estudante ingressante por sistema de cotas e/ou inscritos no CadÚnico em um edital de seleção de bolsistas, as bolsas disponibilizadas neste edital serão direcionadas para concorrência entre os ingressantes pelo sistema universal e/ou não inscritos no CadÚnico.

§ 7º Os requisitos e critérios para implementação e manutenção de bolsas descritos neste documento também devem ser cumpridos pelos que receberem bolsa reservadas para cotas.

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pelas Comissões de Bolsa e Coordenadora do PGCIF.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de setembro de 2023



Profa Dra. Gaziela Scialanti Ceravolo  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
Ciências Fisiológicas